



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65



### CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 030/2020

**Contrato de Fornecimento que entre si celebram  
o MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO e a Empresa  
NUTRIRCOMSAUDE COMERCIO DE PRODUTOS  
NUTRICIONAIS.**

O **MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº.16.245.334/0001-65, com sede na Av. Nascer do Sol, S/N, Centro, CEP,46.835-000, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Prefeita **GUILMA RITA DE CÁSSIA GOTTSCHALL DA SILVA SOARES**, inscrita no CPF sob o n.º 700.725.585-04, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **NUTRIRCOMSAUDE COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS**, com endereço à RUA DA JURUPOCA, CENTRO, LAURO DE FREITAS-BA, CEP 42710-590, inscrita no CNPJ sob o nº 05.885.648/0001-06, neste ato representada **Sra. GABRIELLA MAIA MORAES SALES**, portadora do RG nº 10027592-34 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 027.725.815-43, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de fornecimento, autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo nº.026/2020, dispensa nº. 024/2020, com fundamento jurídico conforme o disposto no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93, mediante condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO – Contratação de empresa especializada no fornecimento de suplementos nutricional destinado a atender as necessidades nutricionais de crianças em situação de vulnerabilidade neste município.**

**CLÁUSULA 2ª – DO REGIME DE EXECUÇÃO –** O Regime de execução deste contrato é indireto por preço unitário.

**Parágrafo Primeiro:** A empresa deverá fornecer os suplementos em até 05 (cinco) dias, sempre conforme ordens de fornecimento.

#### **CLÁUSULA 3ª – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 O presente contrato tem o valor global de **R\$ 17.460,00 (DEZESSETE MIL QUATROCENTOS E SESENTA REAIS)**

3.2 O valor devido à **CONTRATADA** deverá ser pago pela **CONTRATANTE**, em até 20 (vinte) dias após o atesto da Nota Fiscal/Fatura, emitida em nome da **CONTRATANTE**, no valor e condições estabelecidas neste contrato, obedecendo a Lei 4.320/64;

3.3 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO**  
**Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000**  
**CNPJ 16.245.334/0001-65**



3.4 O preço global a ser pago à CONTRATADA será fixo e irrevogável, incluindo todas as despesas para a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA 4ª – DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente instrumento será de 17 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020. Findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação uma para com a outra, salvo os pagamentos em atraso.

#### **CLÁUSULA 5ª – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações constantes no termo de referência em anexo, da proposta e deste instrumento, será recebido:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem com a especificação;
- b) definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do bem e conseqüente aceitação;
- c) a aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por acordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente;
- d) o material recusado será considerado como não entregue;
- e) substituição dos materiais recusados nos prazos deste termo de contrato deverá ser imediatamente a contar da comunicação da irregularidade à Contratada;
- f) os custos de retirada e devolução dos materiais rejeitados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da Contratada;
- g) o objeto deverá ser entregue no local descrito na ordem de fornecimento.

**CLÁUSULA 6ª - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS** - Os impostos por ventura devidos, em razão do faturamento do objeto abrangido por este Contrato, deverão ser retidos pela fonte pagadora, na ocasião do pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

**CLÁUSULA 7ª – DO CREDITO ORÇAMENTÁRIO** - As despesas para conter o presente, correrão por conta da dotação orçamentária;

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.06.02 – Fundo municipal de assistência Social

**PROJETO/ATIVIDADE:** 08.244.0060.2010 – Benefícios Eventuais

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.32.00 – Material de Distribuição Gratuita

**FONTE:** O – Recursos ordinários

#### **CLÁUSULA 8ª – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

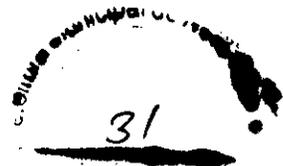
8.1 Responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.

8.2 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3 Indenizar, inclusive a terceiros, em conseqüência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados pela CONTRATADA ou seus prepostos, na execução de suas atividades.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65



8.4 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições exigidas no momento da contratação.

8.5 O Contratado será responsável pelos danos que venha causar ao patrimônio do Município, por imprudência ou negligência especialmente quando aquele estiver sob seus cuidados.

#### **CLÁUSULA 9ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

9.1 Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.

9.2 Efetuar todos os pagamentos nas condições pactuadas.

**CLAUSULA 10ª – DA RECISÃO** - O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas, em especial nos Artigos 77 e 78, bem como em qualquer outro dispositivo da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ou mediante iniciativa expressa por escrito, de uma das partes com antecedência mínima de 30 dias.

**CLAUSULA 11ª – DAS PENALIDADES E MULTAS** - Nos casos de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o contratante as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

11.1 - Advertência sempre que forem constatadas infrações leves;

11.2 - Multa por atraso imotivado no cumprimento do objeto deste contrato será aplicado o disposto do parágrafo primeiro da cláusula décima;

11.3 - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Por um período de até 02 (dois) anos, conforme disposto no inciso III do art. 87 de Lei Federal 8.666/93.

11.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme o disposto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93;

**Parágrafo primeiro** – O atraso injustificado no prazo de fornecimento do objeto implicará aplicação de multa correspondente a 1% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor.

**Parágrafo segundo** - Na hipótese da subcláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do caput desta cláusula.

**Parágrafo terceiro** - Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação das justificativas ficarão a critério do Contratante.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65



**Parágrafo quarto** - Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, às penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

**Parágrafo quinto** - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

**CLAUSULA 12ª – DA LEGISLAÇÃO** - O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 a qual as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo, aplicando as penalidades previstas nos Artigos 86 a 88, da mencionada Lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor.

**CLÁUSULA 13ª** - As partes elegem o Foro da Comarca de Andaraí/BA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, para um só fim em presença das testemunhas abaixo assinadas.

Nova Redenção/BA, 17 de janeiro de 2020.

MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO  
GUILMA RITA DE CÁSSIA GOTTSCHALL DA SILVA SOARES  
CONTRATANTE

NUTRIRCOMSAUDE COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS  
Rep. Legal- GABRIELLA MAIA MORAES SALES  
CONTRATADA

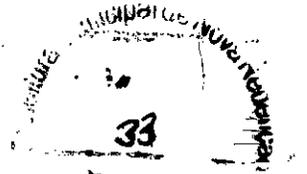
Testemunhas:

1. Wandy Jackson M. Bonfim  
RG. 981596246 SSPI

2. [Handwritten Signature]  
RG. 03833446524 SSPI BA



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 030/2020  
PROCESSO Nº: 026/2020

**RESUMO DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de suplementos nutricional destinado a atender as necessidades nutricionais de crianças em situação de vulnerabilidade deste município.

**MODALIDADE:** Contratação direta por dispensa conforme estabelecido no Artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93. Nº 004/2017

**NOME DA CONTRATADA:** NUTRIRCOMSAUDE COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS  
**CNPJ/CPF:** 05.885.648/0001-06

**VIGÊNCIA:** 17/01/2020 a 30/09/2020

**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** 17.460,00 (DEZESSETE MIL QUATROCENTOS E SESENTA REAIS)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

**UNIDADE:** 02.06.02 **ATIVIDADE:** 08.244.0060.2010 **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.32.00 **FONTE:** O – Recursos ordinários

NOVA REDENÇÃO–BA 17 de janeiro de 2020

  
GUILMA RITA DE CASSIA GOTTSCHALL DA SILVA SOARES  
PREFEITA MUNICIPAL

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65

34

## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA Nº: 024/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 026/2020  
CONTRATADO: NUTRIRCOMSAUDE COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS  
CNPJ/CPF: 05.885.648/0001-06  
VALOR: R\$ 17.460,00 (DEZESETE MIL QUATROCENTOS E SESENTA REAIS)  
OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de suplementos nutricionais destinado a atender as necessidades nutricionais de crianças em situação de vulnerabilidade deste município.  
BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, de 21/06/1993.  
DOTAÇÃO:  
UNIDADE: 02.06.02 ATIVIDADE: 08.244.0060.2010 ELEMENTO DE DESPESA: 3390.32.00 FONTE: O – Recursos ordinários  
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 17 de janeiro de 2020.  
GUILMA RITA DE CÁSSIA GOTTSCHALL DA SILVA SOARES -PREFEITA MUNICIPAL

## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 030/2020  
PROCESSO Nº: 026/2020  
RESUMO DO OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de suplementos nutricionais destinado a atender as necessidades nutricionais de crianças em situação de vulnerabilidade deste município.  
MODALIDADE: Contratação direta por dispensa conforme estabelecido no Artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93.  
NOME DA CONTRATADA: NUTRIRCOMSAUDE COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS  
CNPJ/CPF: 05.885.648/0001-06  
VIGÊNCIA: 17/01/2020 a 30/09/2020  
VALOR DA CONTRATAÇÃO: 17.460,00 (DEZESETE MIL QUATROCENTOS E SESENTA REAIS)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:  
UNIDADE: 02.06.02 ATIVIDADE: 08.244.0060.2010 ELEMENTO DE DESPESA: 3390.32.00 FONTE: O – Recursos ordinários  
NOVA REDENÇÃO-BA 17 de janeiro de 2020  
GUILMA RITA DE CÁSSIA GOTTSCHALL DA SILVA SOARES- PREFEITA MUNICIPAL